

PORTARIA Nº 015, de 17 de março de 2023

Dispõe sobre o fornecimento ou recebimento de requerimentos em geral, incluindo documentos, no âmbito do Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga – SEPREM, e dá outras providências.

O Presidente do Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga – SEPREM, no uso de suas atribuições, com fundamento no **artigo 150, incisos IV, XXV e XXVII, da Lei Complementar nº 49, de 23 de abril de 2012, RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o fornecimento ou recebimento de requerimentos em geral, incluindo documentos, pelo **Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga – SEPREM**.

Art. 2º. Todos os requerimentos, obrigatoriamente por escrito, bem como, respectivos documentos, fornecidos ou recebidos, devem ser registrados por meio de protocolo, físico ou eletrônico, a ser gerado em nome de pessoa física ou jurídica, conforme o caso.

§ 1º Os documentos gerais mínimos de entrada a serem fornecidos por pessoa física, além do requerimento, são os seguintes: procuração (original), se for o caso, cópias da certidão de nascimento ou casamento, RG, CPF e comprovante de residência atualizado.

§ 2º A pessoa jurídica, além de fornecer os documentos constantes no parágrafo anterior, no que diz respeito ao sócio e/ou administrador, fica obrigada a apresentar CNPJ e cópia dos atos constitutivos, tais como, contrato social, requerimento de empresário, estatuto, etc.

§ 3º Na hipótese de saída de documento o protocolo deve conter, no mínimo, as informações de data de recebimento, nome completo, assinatura e RG ou CPF.

Art. 3º. A exemplo dos holerites, os documentos disponibilizados eletronicamente devem ser emitidos ou obtidos pelo titular, exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico <http://sepremitapetininga.com.br>, utilizando-se de *login* e senha previamente cadastrados.

§ 1º Em caso de perda ou extravio o titular deve cadastrar nova senha provisória, presencialmente, observadas as diretrizes do artigo 4º.

§ 2º Fica vedado o fornecimento de senha por telefone ou *WhatsApp*.

Art. 4º. Adotado como regra por força da presente Portaria, o atendimento presencial para protocolo de requerimentos ou documentos só será realizado mediante a apresentação de, ao menos, um dos documentos originais, abaixo:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Carteira Nacional de Habilitação;
- III - Carteira de Identificação Funcional ou Profissional; ou
- IV - Outro documento dotado de fé pública que permita a identificação.

§ 1º O documento de identificação apresentado deverá conter fotografia que permita o reconhecimento do interessado.

§ 2º Caso o documento apresentado não seja hábil à efetiva identificação, o atendimento será suspenso até que o interessado apresente algum outro documento que permita identificá-lo.

Art. 5º. Em caráter excepcional, será admitido o recebimento de requerimentos e documentos somente através de *e-mail* institucional (***atendimento@sepremitapetininga.com.br***) ou ***WhatsApp*** do SEPREM, apenas nos casos de incapacidade de locomoção, moléstia contagiosa ou ausência (viagem dentro do País ou Exterior), devendo o interessado providenciar a digitalização obrigatória do requerimento, procuração, se for o caso, certidão de nascimento ou casamento, RG, CPF e comprovante de residência atualizado.

§ 1º Os arquivos poderão ser digitalizados em *PDF* ou em outros formatos de imagem (*JPEG, PNG, BMP, etc.*), observado o limite máximo de tamanho individual de cada arquivo, em 5 MB.

§ 2º A opção pelo *WhatsApp* vincula o interessado a realizar *autorretrato* (*selfie*) com o RG em mãos para fins de identificação, o qual deverá ser enviado em *PDF* ou em formato de arquivo digital de imagem.

§ 3º Fica facultada a realização de videochamada na hipótese do parágrafo anterior, a critério e julgamento do SEPREM.

§ 4º Havendo dúvida acerca da legibilidade de documento, ou ainda, em relação a sua autenticidade/firma, o original poderá ser exigido, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º. O interessado poderá constituir procurador com poderes específicos para representá-lo, devendo o instrumento de mandato (público ou particular) apresentar todos os dados de qualificação, entre eles, o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço, telefone ou celular e *e-mail*.

Art. 7º. Sob as penas dos artigos 171 e 299 do Código Penal, o procurador assume o compromisso de bem e fielmente desempenhar as obrigações constantes no instrumento de mandato.

§ 1º Sempre que a procuração for particular, sem firma reconhecida, é obrigatória a apresentação em conjunto de cópia do documento de identificação do outorgante.

§ 2º No caso de dúvida sobre a autenticidade do instrumento particular, que deverá ser apresentado em via original, o reconhecimento de firma poderá ser exigido.

§ 3º Em se tratando de procuração pública, deverá ser anexado ao processo cópia autenticada por servidor, restituindo-se o original ao interessado.

Art. 8º. Os casos omissos não abrangidos por esta Portaria serão apreciados pelo Presidente e, em sendo necessário, submetidos ao **Conselho Administrativo**, nos moldes do **artigo 139, inciso XXVI, da Lei Complementar nº 49, de 23 de abril de 2012.**

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapetininga/SP, aos 17 de março de 2023.

Jaime de Carvalho
Presidente